



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANÁLISE DE RETORNO: PO POSITIVO OUTROS

AUTO DE AVALIAÇÃO

Autos: 0000303-02.2017.8.16.0065

Aos 29 dias do mês de outubro de 2025, junto ao endereço indicado abaixo, na cidade de Ibema nesta comarca de Catanduvas em cumprimento ao respeitável mandado expedido, em que são partes, **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANA E LITORAL PAULISTA - SICREDI GRANDES LAGOS PR/SP** em face de **VICTOR HUGO VIGO E OUTROS**, PROCEDI A AVALIAÇÃO do bem conforme descrito abaixo:

- **DESCRIÇÃO:**

móvel rural medindo 96.800,00 m², constituído pelo Lote nº16-A-1, subdivisão do lote nº 16-A, da subdivisão dos lotes nºs 16, 17 e da Gleba nº 07, 2ª Parte da Colônia Guarani, , com limites e confrontações e demais averbações constantes na Matrícula nº 2142 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Catanduvas.

O imóvel em questão possui aptidão para cultivo área grande parte mecanizada) relevo sem grandes inclinações.

- **LOCALIZAÇÃO:**

<https://maps.app.goo.gl/1iMMWAUh3Dm8GAjKA>

- **AVALIAÇÃO:**

Diante do descrito, considerando o contido na Tabela de Preços do Deral, (<https://www.agricultura.pr.gov.br/terras>), entende este oficial que o imóvel em questão enquadra-se na Classe Grupo A- Classe II, e assim sendo, AVALIO o bem (integral) em questão em R\$1.206.128,00 (Um milhão, duzentos e seis mil, cento e vinte e oito reais).

Do que para constar lavro o presente auto de avaliação. O referido é verdade e dou fé.

Eduardo de Castro Javorski

Oficial de Justiça (Técnico Judiciário – Serviço Externo)

Mat. 50.861/TJPR

